



CONTINUIDADE DA ATA DE REALIZAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº002/2021

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Bannach – PA, onde funciona a CPL, sito na Avenida Paraná nº27 – Centro – Bannach – PA, CEP: 68.388-000, onde se achava presente a Comissão Permanente de Licitação regularmente nomeada pela Portaria nº002/2022 – GPM-BA de (03.01.22), composta pelo presidente: Neemias Gama Fernandes, membro: Jocilene Tenório Fernandes e o senhor: José Felix da Silva, para dar continuidade no julgamento, referente à Tomada de Preço nº002/2021, tendo como objeto: Contratação de Empresa Especializada na área de Construção Civil para “Reforma do Hospital Municipal na sede do Município de Bannach – PA”, Conforme Convênio SESPA Nº05/2021. O senhor presidente fez leitura da ata anterior e faz constar que esta sessão e continuidade da sessão que ocorreu no dia 28/01/2022, onde foi feita análise das propostas financeira das empresas: CAMPINA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.121.235/0001-08; CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92. Faz constar ainda que naquela ocasião foi cedida a palavra aos representantes das empresas sobre aprovação das propostas, os mesmo fizeram seus questionamentos e esta comissão suspendeu a sessão para análise e posterior decisão. Faz constar ainda que nesta data (hoje), esta comissão se reúne para análise e decisão sobre as alegações feitas nas propostas. **Cedeu à palavra ao senhor ATOS COELHO DE ARAUJO ALVES, portador do CPF: 032.396.411-78, representante da empresa: CAMPINA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.121.235/0001-08, para se pronunciar sobre a proposta financeira, faz constar que a CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92, apresentou composição de mão de obra em desacordo com os encargos fornecidos na composição de encargos sociais, exemplo salario do servente R\$1.041,09 (um mil cento e quarenta e um reais e nove centavos) e apresentou um composição de encargos sociais no valor de 84,66% (oitenta e quatro virgula sessenta e seis por cento), logo o valor de encargos dos servente na composição de mão de obra, deveria ser R\$966,05 (novecentos e sessenta e seis e cinco centavos) e não R\$1.038,62 (um mil e trinta e oito e sessenta e dois centavos), estando a composição de mão de obra inconsistente.** ANALISE: Inicialmente vale destacar, o que se discute não é ausência da composição de mão de obra, e sim, apresentação em desacordo com os encargos fornecidos na composição, **no valor de 84,66% (oitenta e quatro virgula sessenta e seis por cento)**. Ao analisar orçamentos de construção civil, verificamos que ao custo da mão-de-obra é adicionada uma taxa que corresponde às despesas com encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor. Essa taxa é denominada de Encargos Sociais ou de Leis Sociais e tem sido objeto de vários questionamentos, mormente por parte daqueles que controlam os custos das obras públicas, devido à grande amplitude de valores adotados. É importante ressaltar que, dependendo do setor da economia que se quer focar, os encargos sociais incidentes sobre os salários pagos são variáveis. De um modo geral, eles incluem as despesas com as obrigações sociais propriamente ditas (INSS, FGTS, salário-educação, etc.) e as despesas referentes à remuneração de tempo não trabalhado (férias, 13º salário, licenças, abonos, etc.). No caso do setor da construção civil, podem existir também despesas decorrentes de convenções coletivas regionalizadas que serão incorporadas às taxas de encargos sociais. Numa tentativa de se obter uma faixa de valores aceitável para a taxa de encargos sociais, propomos a adoção de alguns critérios que originarão um percentual que servirá de parâmetro para comparações com alguns valores que vêm sendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



utilizados no mercado da construção civil. Cabe ressaltar que, a despeito de os índices utilizados para o cômputo da taxa de encargos sociais e trabalhistas obedecerem a uma fundamentação legal, os cálculos para estipulação dos percentuais são, em vários casos, obtidos com utilização de estimativas baseadas em dados estatísticos e premissas. Ademais, como essas estimativas variam de acordo com a fonte e a metodologia utilizada, e as convenções coletivas e a legislação também sofrem alterações ao longo do tempo, podem-se obter valores diferenciados para os itens que formam a taxa de encargos sociais dependendo da data do orçamento e da região do país onde será executado o serviço ao qual ele se refere. Assim, podem-se encontrar listagens com pequenas variações nos itens que compõem o valor dos encargos sociais de tal forma que o total adotado seja ligeiramente diferente. Caso isso aconteça, faz-se necessário verificar qual era a legislação em vigor à época da elaboração do orçamento, quais convenções coletivas podem ser consideradas e a fundamentação das estimativas adotadas. Faz-se necessário enfatizar que esse percentual encontrado não é, em hipótese alguma, um valor fixo para os encargos sociais, mas apenas serve como parâmetro para que se possa analisar a adequabilidade de outros valores adotados em contratos de obras de construção civil. Ademais, durante o cálculo dos índices que compõem a taxa de encargos sociais são feitas algumas estimativas tais como: médias de faltas justificadas por ano por motivo de doença; média de feriados no ano; média de dias de afastamento por ano decorrentes de acidentes de trabalho e percentual de ocorrências de acidentes de trabalho; e percentual de empregados demitidos sem justa causa. Dessa forma, podem-se obter percentuais diferentes para os índices que compõem cada grupo, o que originará taxas de encargos sociais diversificadas. Não há um número exato a ser adotado como taxa de encargos sociais, devido a seus componentes variarem conforme os dados estatísticos utilizados ou em função de características regionais. Importante ressaltar, por fim, que este estudo foi elaborado com vistas a se detectar a taxa de encargos sociais a ser aplicada sobre o salário horário de trabalhadores da construção civil, e apenas sobre as horas efetivamente trabalhadas. Portanto diante da alegação da empresa: **CAMPINA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.121.235/0001-08**, vale destacar que embora alegação seja procedente o valor indicado pela empresa: **CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92**, estar dentro do percentual previsto pelo SINAPI e que neste caso o valor indicado e disponibilizado pela empresa para os encargos na composição de preço da mão de obras, como exemplo do servente R\$1.038,62 (um mil e trinta e oito e sessenta e dois centavos), estar superior ao previsto, R\$966,05 (novecentos e sessenta e seis e cinco centavos). Portanto não podendo falar em insuficiência dos recursos para quitação dos citados encargos. Diante desta situação esta comissão entende que as alegações são insuficientes para desclassificar a proposta da empresa: **CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92**, considerando a mesma ter apresentado o menor valor no certame. Cedeu à palavra ao senhor JARLLES NUNES CARVALHO, portador do CPF: 051.929.991-46, representando a empresa: CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92, para se pronunciar sobre a proposta financeira, faz constar que a empresa: CAMPINA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.121.235/0001-08 na declaração de BDI, faz referencia ao município de Curionópolis e não ao município de Bannach – PA. ANALISE: Em análise a todos os documentos apresentados esta comissão conclui que alegação é procedente, porém insuficiente para desclassificar a proposta da empresa: **CAMPINA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.121.235/0001-08**, por entender e considerar um erro visível de caráter formal, o que não acarretaria nenhum prejuízo no certame. Diante desta análise feita aos questionamentos apontados esta comissão decide pela aprovação das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



propostas das empresas: CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92; CAMPINA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.121.235/0001-08 e declara vencedora a empresa: CONSTRUTORA CONSTRUMAQ EIRELI, CNPJ: 31.509.153/0001-92, por apresentar proposta de menor valor, a saber: **R\$1.375.581,53 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos)**. Nada mais havendo a relatar, lavrei a seguinte ata que passa a ser assinada pela CPL pelo representante da empresa presente.

Neemias Gama Fernandes.
Presidente

Jocilene Tenório Fernandes
Membro

José Felix da Silva
Membro